Processo - TC/004383/2006
Recorrente - Instituto Paulo Freire
Objeto - Recurso interposto em face do V. Acórdão de 22/10/2014 – Relator Conselheiro Edson Simões – Secretaria Municipal de Educação e Instituto Paulo Freire – IPF – Contrato 30/SME/2004 (R$ 16.640,00) – Contratação de assessoria para formação de Monitores e Coordenadores do Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos do Município de São Paulo – Mova-SP, nas Subprefeituras: Vila Prudente/Sapopemba, Cidade Tiradentes, Guaianases e Butantã

3.023ª Sessão Ordinária

RECURSO. VOLUNTÁRIO. Decisão que julgou irregular o contrato Assessoria para formação de Monitores e Coordenadores do Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos. MOVA-SP. SME. Preliminar de ilegitimidade afastada. CONHECIDO. Votação unânime. NEGADO PROVIMENTO. Votação por maioria.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente os processos TC/004383/2006 e TC/004343/2006 e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer do recurso, por estarem preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em afastar a preliminar de ilegitimidade aduzida pelo recorrente, pois, ainda que as falhas que macularam os ajustes se refiram à forma de trabalho da Secretaria Municipal de Educação, tal fato não altera sua qualidade de contratado, sendo parte nos processos em julgamento.

ACORDAM, ainda, por maioria, quanto ao mérito, pelos votos do Conselheiro DOMINGOS DISSEI – Relator, da Conselheira Substituta MILENA GIOVANNETTI – Revisora e do Conselheiro ROBERTO BRAGUIM, em negar-lhe provimento, para manter-se o julgado por seus próprios e jurídicos fundamentos, uma vez que o recorrente não trouxe argumentos aptos a alterar o quanto já decido.

Vencido o Conselheiro MAURÍCIO FARIA que, consoante voto apresentado em separado, deu provimento ao apelo, acolhendo, excepcionalmente, os instrumentos.

ACORDAM, também, à unanimidade, em determinar o envio de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo – 4ª Promotoria de Justiça da Cidadania da Capital, encaminhando-lhe cópia do relatório e voto do Relator, bem como do voto em separado proferido pelo Conselheiro MAURÍCIO FARIA, bem assim do presente Acórdão, em atendimento à solicitação formulada no processo TC/003938/2006.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após o cumprimento das formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento a Conselheira Substituta MILENA GIOVANNETTI – Revisora e os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM e MAURÍCIO FARIA.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 27 de fevereiro de 2019.

JOÃO ANTONIO
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

/amc

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass._____